



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Centro de Operações Emergenciais em Saúde - COVID-19

Nota Técnica nº 67/SES/COES MINAS COVID-19/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0073920/2020-33

NOTA TÉCNICA CSB/DATE/SRAS/SES-MG nº 67

ASSUNTO: USO DAS TECNOLOGIAS NAS PRÁTICAS ODONTOLÓGICAS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE BUCAL DO SUS-MG EM TEMPOS TRANS E PÓS COVID-19

O uso das tecnologias de informações e comunicação no setor saúde é descrito pela Organização Mundial da Saúde como eHealth e definido como “a utilização segura e custo-efetiva das tecnologias de informação e comunicação no apoio à saúde e nos domínios relacionados à saúde, incluindo os serviços de saúde, vigilância em saúde, literatura sobre saúde, e educação em saúde, conhecimento e pesquisa”.¹

No contexto da COVID19, para mitigar o risco de contágio e ainda estimular medidas de distanciamento social, alternativas ao atendimento presencial rapidamente se mostram elegíveis. Em todo o mundo grande parte das profissões tem revisto suas práticas e na área da saúde, os atendimentos em Telessaúde são citados pela literatura como alternativa assertiva e viável para garantir o acesso à rede de saúde pelos pacientes.²

No que se refere ao campo da Odontologia, o Conselho Federal de Odontologia, por meio da Resolução CFO nº 226, de 04 de junho de 2020,³ regulamentou a Teleodontologia no Brasil, sendo que ainda permanece expressamente vedado o exercício da Odontologia a distância, mediado por tecnologias, para fins de consulta, diagnóstico, prescrição e elaboração de plano de tratamento odontológico.

Considerando para além das restrições acima citadas, essa regulamentação veio ao encontro da necessidade de ampliarmos a nossa compreensão acerca das possibilidades de utilização das tecnologias nas nossas práticas odontológicas visando o acompanhamento da população cadastrada e, especialmente, das pessoas com condições crônicas de saúde (gestantes, diabéticos, pessoas com necessidades especiais/deficiência (PNE), dentre outros grupos), o que nos possibilitará trabalharmos a promoção da saúde e a prevenção das doenças e agravos bucais junto à população. Assim, essa normatização possibilita a realização do TELEMONITORAMENTO e TELEORIENTAÇÃO nos Serviços Públicos de Saúde Bucal, sendo que essas ações deverão ser realizadas exclusivamente por Cirurgiões-Dentistas.

Nesse sentido, a Teleodontologia nos apresenta novas possibilidades de atuação para além da clínica

centrada no procedimento cirúrgico restaurador, o que é muito importante em tempos trans e pós COVID19, nos permitindo realizar ações coletivas e individuais no SUS mediadas por tecnologias, garantindo assim o acesso da população às ações de saúde bucal de qualidade e com segurança, tanto para os profissionais quanto para os pacientes.

A Teleodontologia abre oportunidades para que a saúde bucal retome a oferta de diversos serviços, de forma remota, como:

- Rastreamento, busca ativa, monitoramento de usuários prioritários, de risco e com problemas sistêmicos, de suspeitas de COVID-19 e contactantes, através do Telemonitoramento;
- Escuta inicial, atividades educativas individuais ou coletivas, através da Teleorientação;
- Discussão de casos clínicos para a definição da oportunidade/necessidade de procedimentos operatórios, matriciamento, compartilhamento, solução de dúvidas entre profissionais e entre estes e instituições de ensino e pesquisa, por Teleconsultorias, entre outros.²

1-Telemonitoramento

Consiste no acompanhamento a distância dos pacientes que estejam em tratamento, no intervalo entre consultas, devendo ser registrada no prontuário toda e qualquer atuação realizada nestes termos, seja no campo da promoção, vigilância e atenção à saúde, em especial com os pacientes com condições/doenças crônicas.³

Recomenda-se que os municípios elaborem roteiros específicos para serem aplicados a cada grupo populacional que receberá o acompanhamento da sua condição por meio do Telemonitoramento. Por exemplo, o roteiro a ser utilizado para pessoas que tiveram próteses dentárias instaladas terá um conteúdo diferente do roteiro para as pessoas com necessidades especiais/com deficiência, assim como o roteiro a ser utilizado para as pessoas com lesão de mucosa bucal com potencial de malignização tais como as leucoplasias, queilose actínica e líquem plano.

Promover o autocuidado apoiado deverá ser um ponto em comum a ser trabalhado pelas equipes de saúde bucal.

2- Teleorientação

Tem como objetivo único e exclusivo de identificar, através da realização de questionário pré-clínico, o melhor momento para a realização do atendimento presencial.³

Possibilita a realização do acolhimento, triagem, escuta inicial e orientação, para soluções de dúvidas, esclarecimentos e realização de atividades educativas individuais e coletivas.²

Recomenda-se que os municípios elaborem os roteiros a serem utilizados na Teleorientação,

considerando o autocuidado apoiado, temáticas relacionadas à promoção da saúde e prevenção das doenças e agravos bucais.

Por meio da aplicação do questionário pré-clínico, o profissional poderá inferir se há a presença de sinais de risco em saúde bucal, realizando assim a vigilância em saúde bucal:

- manchas nos dentes (brancas ou escuras)
- cavidade nos dentes
- falta de escovação diária com escova e dentífrico fluoretado
- sangramento, secreção, mobilidade dentária
- lesão em tecidos moles, rouquidão, dormência, dificuldade de movimentos, inchaço no pescoço
- limitações estéticas, sociais ou funcionais decorrentes de problemas bucais.⁴

Visando promover o princípio da equidade, recomenda-se que para a utilização dessa ferramenta haja a prévia definição local dos grupos prioritários, sendo que os principais fatores que podem ser considerados para essa definição são o risco social, risco por ciclo de vida e/ou risco sistêmico.^{4,5}

Por meio da Portaria nº 526, de 24 de junho de 2020,⁶ foram incluídos vários procedimentos odontológicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, e dentre eles consta o 03.01.01.025-0 TELECONSULTA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA que permite o CBO do Cirurgião-Dentista. O procedimento é descrito como ATENDIMENTO À DISTÂNCIA, SUPORTE ASSISTENCIAL, CONSULTAS, MONITORAMENTO E DIAGNÓSTICO, CLÍNICO AMBULATORIAIS, REALIZADOS POR MEIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Nesse sentido, orientamos para que as ações de Teleorientação e Telemonitoramento em saúde bucal sejam registradas com esse código no sistema e-SUS AB.

Registro de Coleta de Dados Simplificada (CDS)- Ficha de Atendimento Odontológico Individual

- *Local de atendimento:* 6- Outros
- Se usuário que está recebendo a ação for PNE ou gestante: marcar na casela correspondente
- *Tipo atendimento:* Escuta inicial/orientação
- *Tipo de consulta:* não marcar, não é campo obrigatório
- *Vigilância em Saúde Bucal:* Não identificado (justificativa : não está sendo realizada consulta clínica)
- *Procedimentos (quantidade realizada)/Outros procediemtnos código SIGTAP:* 03.01.01.025-0 + outros que forem realizados como por exemplo 01.01.02.012-0 ORIENTAÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, 03.01.05.013-9 BUSCA ATIVA. OBS: o procedimento 01.01.02.010-4 ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL já está contemplado na ficha
- *Fornecimento:* se por meio da Teleorientação ou Telemonitoramento for observado a necessidade de fornecimento de insumos para a higienização bucal e esse fornecimento for realizado, a eSB registra o

insumo que pode ser entregue pelas ACS durante as VD.

- *Conduta/Desfecho*: Retorno para consulta agendada ou Alta do Episódio

Registro PEC

No caso de uso dos sistemas e-SUS APS com Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) o recomendado é após finalizar a atividades de Telemonitoramento/Teleorientação (03.01.01.025-0 TELECONSULTA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA) fazer o registro no PEC utilizando o recurso de “Registro Tardio do Atendimento”. Em seguida, inserir as demais informações como acima orientado e conforme o Manual “Como registrar no e-SUS APS quando for realizado uma teleconsulta”.⁷

REFERÊNCIAS

1. ROCHA, V.F.B.; MIALHE, F.L. Tecnologia da informação, mídias sociais, educação e promoção da saúde. In: Promoção da Saúde e Saúde Bucal. (org) MIALHE, F.L. Cia do Livro, 2020.
2. CARRER, F.C.A. *et al.* Teleodontologia e SUS: uma importante ferramenta para a retomada da Atenção Primária à Saúde no contexto da pandemia de COVID-19. Scielo Preprints, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.837>. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/837/1159>.
3. CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. Resolução CFO nº 226, de 04 de junho de 2020. Dispõe sobre o exercício da Odontologia a distância, mediado por tecnologias, e dá outras providências.
4. MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde. Atenção em Saúde Bucal. – Belo Horizonte : SAS/MG, 2006.
5. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. A saúde bucal no Sistema Único de Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2018.
6. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria/GM nº 526, de 24 de junho de 2020. Inclui, altera e exclui procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-526-de-24-de-junho-de-2020-264666631>

7. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Como registrar no e-SUS APS quando for realizado uma teleconsulta. 2020. Disponível em:

https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/04/COMO_REGISTRAR_NO_e_SUS_APS_TELECONSULTA-1.pdf

Dario Brock Ramalho
Subsecretário de Vigilância em Saúde
Coordenador do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública

Marcílio Dias Magalhães
Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcílio Dias Magalhães, Subsecretário(a)**, em 17/07/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dario Brock Ramalho, Subsecretário(a)**, em 17/07/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17089120** e o código CRC **AC00114B**.